

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.582.003-1

DATA: 09/08/2024

PARECER CEE/CES n.º 116/24

APROVADO EM 20/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 24/02/24 até 23/02/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício n.º 639/24-SETI/CES/GS (fl. 321), de 13/08/24 e Informação Técnica n.º 81/24-CES/SETI (fls. 319 e 320), de 12/08/24 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 431/24 – GRE/UEM, de 08/08/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.582.003-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 506/2015, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 25/02/15;

b) última renovação de reconhecimento: n.º 1.231/2019, DOE de 17/04/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 61/18, de 06/11/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/02/19 até 23/02/24.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso Graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 09/08/2024, sendo que o Decreto Estadual n.º 1.231/2019, teve sua vigência até 23/02/2024. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 431/24, de 08/08/24, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (10/2018 a 10/2022) observou-se um diminuto número de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR). Na atual gestão (10/22 a 10/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.582.003-1

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato às folhas 25, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Quanto ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.305 (três mil, trezentas e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual com oferta de componentes curriculares anuais semestrais e modulares, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 28 e 29, descreveu os Objetivos e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 09. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 88 a 318.

O curso tem como coordenadora a professora Juliana Curi Martinichen Herrero, graduada em Farmácia Bioquímica, mestre e doutora em Ciência – Bioquímica, todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR/1998/2001/2005), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 51 (cinquenta e um) professores, sendo 49 (quarenta e nove) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 28 (vinte e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 22 (vinte e dois) e Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - 20). Do total de docentes, 23 (vinte e três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 16 a 25)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.582.003-1

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 25:

Biomedicina						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes) Habilitação: Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2016	43	31	-	-	-	-
2017	42	-	25	-	-	-
2018	45	-	-	33	-	-
2019	42	-	-	-	32	-
2020	45	-	-	-	-	36
Total Ingressantes	217	Total concluintes				
						157

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023) na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 72% de concluintes.

A UEM informa, fls. 28-31 que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir a matriz curricular apresentada pela IES, no que se refere à extensão:

Demonstrativo da Integração das Atividades de Extensão na Graduação												
Como Disciplina:					Atividade de Extensão							
Série	Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária anual Horas/Aula ³ (Parte NAO, Extensão)	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁵ em Horas/Aula			
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros
1ª	A	DCM	Anatomia Humana Geral	85						17		
1ª	S1/S2	DAB	Atenção em Saúde	-							68	
1ª	A	DCM	Biologia Tecidual	119						17		
1ª	A	DBS	Microbiologia	85						17		
2ª	S2	DAB	Bioética	-							34	
2ª	S1	DBI	Ecologia Aplicada à Biomedicina	34							34	
2ª	A	DFS	Fisiologia Humana	102						34		
2ª	S1	DBS	Imunologia	51							17	
2ª	A	DBS	Processos Patológicos Gerais	68						17		
3ª	S1	DAB	Bioquímica Aplicada à Biomedicina	97							5	
3ª	A	DFT	Farmacologia Aplicada à Biomedicina	85						17		
3ª	S2	DAB	Hematologia Aplicada à Biomedicina	97							5	
3ª	S2	DAB	Imunologia Aplicada à Biomedicina	97							5	
3ª	A	DAB	Parasitologia Aplicada à Biomedicina	131						5		
3ª	A	DBS	Toxicologia e Análises Toxicológicas	85						17		
4ª	S1	DAB	Bacteriologia Aplicada à Biomedicina	97							5	
4ª	S1	DAB	Citologia Aplicada à Biomedicina	97							5	
4ª	S1	DAB	Micologia Médica Aplicada à Biomedicina	97							5	
4ª	S1	DAB	Virologia Aplicada à Biomedicina	63							5	
Total como disciplina										141	188	

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.582.003-1

Como atividade de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e outras atividades a serem creditadas)				
Série	Anual/ Semestral/ (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão
				Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁶
2ª	A	DAB	Atividades/ações de extensão a serem definidas no regulamento da extensão	Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁷ em Horas/Aula
Total como Atividade de Extensão				68
Total Geral				397

A UEM apresentou, ainda, a Resolução n.º 05/2024-DAB/UEM, que contém o Plano Anual de Atividades de Extensão do curso de Biomedicina – 2024, fls. 79 a 87.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 24/02/24 até 23/02/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.582.003-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.305 (três mil, trezentas e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual com oferta de componentes curriculares anuais semestrais e modulares, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES